

ERRATA

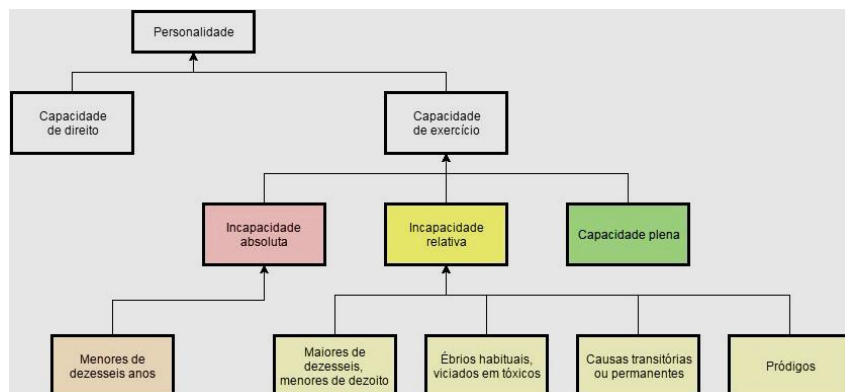
APOSTILA CONCURSO

JUIZES LEIGOS – TJ CEARÁ / TJPI - ANALISTA JUDICIÁRIO

DIREITO CIVIL

Página 15

Gráfico



Páginas 17:

Há uma exceção prevista no art. 1.520, do CC: Art. 1.520.

~~Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.~~

Cabe ressaltar que essa exceção ERA prevista no art. 1.520 e que referido artigo foi revogado pela Lei nº 13.811, de 2019.

Assi, cabe observar que a **primeira exceção**, qual seja, **para evitar a imposição de pena criminal**, já não tinha mais cabimento. Foi afastada como causa de extinção da punibilidade o casamento do estuproador com a vítima (CP, art. 107 VII e VII). Com o nome de estupro de vulnerável, é penalizada a relação sexual, ainda que consentida, com menores de 14 anos de idade (CP 217-A § 5º).

Agora foi afastada a **segunda exceção** constante do indigitado artigo: admitir o **casamento em caso de gravidez**.

Somente JUIZES LEIGOS – TJ CE;

Páginas 24:

Gabarito: 01/E; 02/A; 03/E; 04/C; 05/B